



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 494/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Processo: 26483e25 - Doc. 2665 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:38
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5883d755-58fb-4744-8d5f-a465cf900fd9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 494/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 494/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA SULB
ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO
DE EVENTOS LTDA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.076/0001-88, sediada na Rua do Abrigo, nº 100, bairro João XXIII, CEP: 48.900-360, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Mamede Musser Neto**, inscrito no CPF nº 022.414.465-05, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 421/2023 e Pregão Eletrônico nº 101/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 494/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93, e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para a locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos eventos promovidos pelo município na sede e interior, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 494/2024, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 18 de agosto de 2025 até a data de 18 de agosto de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 533.350,00** (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2025.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante


Marneide Musser Neto
Contratada

Representante da empresa Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 494/2024

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 494/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. Contratada: **Sulb Aluguel de Estruturas e Produção de Eventos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 494/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 101/2023 e Processo Administrativo nº 421/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para a locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos eventos promovidos pelo município na sede e interior, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **18 de agosto de 2025 até a data de 18 de agosto de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 533.350,00** (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais). **Data da assinatura:** 18/08/2025.





1Doc



Memorando / Ofício Interno 1- 23.392/2025

De: Ycaele B. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/08/2025 às 14:30:56

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC

Solicitação de Aditivo de PRAZO e SALDO Contrato Nº 494-2024 SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 494/2024, celebrado com a empresa: **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.**

Prazo: 12 meses.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato de nº 494/2024, celebrado com **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº **08.272.076/0001-88**, Referente contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos eventos promovidos pelo município na sede e interior, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Atenciosamente,

Processo: 26483e25 - Doc: 2665 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:38
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5883d755558fb-4744885f-a465d900469

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO





Processo: 26483e25 - Doc. 2665 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:38
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5883d75558fb-4744885f-a465cf900449

Assinado por: HELDER SILVEIRA COUTINHO



HELDER SILVEIRA COUTINHO

Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4920-C43B-B7DA-8378

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 18/08/2025 14:32:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4920-C43B-B7DA-8378>



SECRETARIA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA DENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER DO FISCAL

Eu, Cainã Da Rocha Braga Sena, CPF - 085.316.985-37, fiscal do Contrato nº 494-2024, firmado com a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **08.272.076/0001-88**, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos eventos promovidos pelo município na sede e interior, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 11 de Agosto de 2025.

Cainã da Rocha Braga Sena
Cainã Da Rocha Braga Sena
FISCAL DO CONTRATO





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 494-2024, firmado com a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **08.272.076/0001-88**, contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos eventos promovidos pelo município na sede e interior, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2084/2086/2087/2117/2125/2118

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 11 de Agosto de 2025.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S. SANTOS
DIRETORA

SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRÍCULA. 44300
DECRETO-070/2025





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Se faz necessária a renovação contratual ao contrato nº 494/2024, firmado com a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **08.272.076/0001-88**, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos eventos promovidos pelo município na sede e interior, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU. O aditamento do contrato em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que a interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional, especialmente considerando que as estruturas de eventos são indispensáveis, dessa forma, a renovação do contrato em questão é de extrema importância.

Juazeiro – BA 11 de Agosto de 2025.

Cainã da Rocha Braga Sena
Cainã Da Rocha Braga Sena
FISCAL DO CONTRATO





À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA – SECRETARIA DE SAUDE.

Assunto: Aditivo de prazo e valor ao *Contrato n° 494/2024*.

CARTA DE ANUÊNCIA

A Empresa, **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ 08.272.076/0001-88**, sediada a rua do Abrigo, nº 100, Bairro João XXIII, Juazeiro/BA, representada pelo Sr. **MAMEDE MUSSE NETO**, inscrito no CPF: 022.414.465-05, contratada para prestação de serviços de **LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCOS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**, visando a continuidade da prestação dos serviços descritos no contrato, **CONCORDA** com o aditivo de prorrogação de prazo de 12 meses do *Contrato n° 494/2024*.

JUAZEIRO-BAHIA, 11 DE AGOSTO DE 2025.



Documento assinado digitalmente por:
MAMEDE MUSSE NETO
CPF: 022.414.465-05
verifique em <https://validar.br.gov.br>

SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
MAMEDE MUSSE NETO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.272.076/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:28 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2025.

Código de controle da certidão: **2CE5.D2D8.3922.846C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253954540

RAZÃO SOCIAL	
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVEN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.272.076/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 18/08/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 13967/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 08.272.076/0001-88

CÓDIGO DA EMPRESA: 193076 **INSCRIÇÃO:** 13306001

ENDEREÇO: RUA DO ABRIGO Nº 100 BAIRRO: JOAO XXIII CEP: 48900360 COMPLEMENTO: N 100 ANEXO

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S);

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 16/11/2025.



Código de verificação: 774552.13967.20250818.S4.193076

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 18 de agosto de 2025

Emitido por:



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.272.076/0001-88
Razão Social: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE
Endereço: RUA DO ABRIGO 106 / JOAO XXIII / JUAZEIRO / BA / 48903-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072406301405499958

Informação obtida em 01/08/2025 07:55:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.272.076/0001-88

Certidão nº: 19277175/2025

Expedição: 04/04/2025, às 08:24:13

Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.272.076/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 421/2023

CONTRATO: 494/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 18/08/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para a locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos eventos promovidos pelo município na sede e interior, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

Juazeiro-BA, 18 de agosto de 2025

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Processo: 26483e25 - Doc. 2665 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/09/2025 22:35:38
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 55883d755588b47448d5f8465d8900d9

Assinado por: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Assinado por: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C49-4012-BA67-BC3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 19/08/2025 15:40:30
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4C49-4012-BA67-BC3E>



PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 421/2023

Pregão nº 101/2023

Ata de Registro de Preço nº 052/2024

Contrato Administrativo nº 494/2024

Interessado: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 494/2024

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e Saldo. Contrato. Lei Federal 8.666/93. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde (SESAU) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 494/2024, celebrado com a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.272.076/0001-88, contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, com fornecimento de mão de obra, visando suprir a futuras e eventuais necessidades dos eventos promovidos pelo município na sede e interior, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SESAU 23.392/2025** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;



- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Secretaria de Finanças;
- **Justificativa para Renovação Contratual**;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração o sessenta meses.

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, acima transcrito, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, consta em sua justificativa que: por se tratar de serviços de prestação de natureza continuada, imperiosos a administração para o desempenho de suas

 3



atribuições, não devem ser interrompidos, no que se refere a vantajosidade da prorrogação, não restou especificado na justificativa.

Logo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais, sem contudo estabelecer qualquer argumento acerca dos valores.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, faz-se necessário adequar a justificativa apresentada, a fim de apresentar elementos específicos acerca da vantajosidade da renovação.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III - DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida, desde que adequada a justificativa apresentada, a fim de evidenciar a vantajosidade da renovação.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada



em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 18 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802


GIZÂNIA ALVES NUNES

Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297